DECRETO Nº 3464 DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Cria funções gratificadas no âmbito das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado e revoga o Decreto nº 2.970, de 27 de junho de 1.986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no §1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Auditoria Geral do Estado para atender as atribuições especiais das suas equipes de trabalho: 01 (uma) função gratificada de Coordenador Geral de Equipes, 15 (quinze) funções gratificadas de Chefe de Equipes, 30 (trinta) funções gratificadas para Técnicos em Auditoria, todos da lª Divisão; e 03 (três) funções gratificadas para Técnicos em Análise de Convênios da 2ª Divisão.

Art. 2º - Fica fixado em Cz$ 20.000,00(vinte mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Coordenador Geral de Equipes.

Art. 3º - Fica fixado em Cz$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Chefe de Equipe.

Art. 4º - Fica fixado em Cz$ 12.000,00 (doze mil cruzados) ao es o valor da gratificação para Técnicos em Auditoria.

Art. 5º - Fica fixado em Cz$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação dos Técnicos em Análise de Convênios.

Art. 6º - A designação para o exercícios das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 12 de outubro de 1987.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2970, de 27 de junho de 1986.

**JERÔNIMO GARCIA E SANTANA**

GOVERNADOR